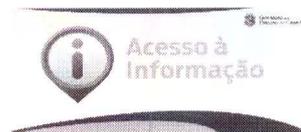




**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria dos Recursos Hídricos



Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012

Período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2019



Secretaria dos Recursos Hídricos

EXPEDIENTE

Corpo Gestor do Órgão

Francisco José Coelho Teixeira
Secretário

Aderilo Antunes Alcântara Filho
Secretário Executivo

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Germana de Mattos Brito Góes Giglio
Coordenador da Assessoria de Controle Interno

COMISSÃO SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CSAI

Conforme Portaria nº 339/2019, Publicada no DOE em 28 de março de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretario Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Contato 3101-4024
E-mail: ramon.rodrigues@srh.ce.gov.br

Fernando Antônio Costa Pereira
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação
Contato: 3101-4011
E-mail: fernando.pereira@srh.ce.gov.br

Goretti de Fátima Ximenes
Ouvidor Setorial
Contato: 3101-4044
E-mail: goretti.ximenes@srh.ce.gov.br

Germana de Mattos Brito Góes Gíglio
Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
Contato: 3101-4044
E-mail: germana.goes@srh.ce.gov.br



Secretaria dos Recursos Hídricos

INTRODUÇÃO

Depois de um longo processo histórico, grande parte dos países começaram a considerar como garantias direitos básicos, os chamados direitos fundamentais, e, assim, passaram a incluí-los no texto de suas constituições.

Mas foi somente após a promulgação da constituição americana de 1787 e da francesa em 1789, que tais direitos surgiram pela primeira vez no texto das suas cartas magnas.

No Brasil, com a promulgação da constituição brasileira de 1988 chegamos ao auge dessas garantias.

Os direitos e garantias individuais e coletivos, ditos mais importantes para todos os cidadãos estão presentes no artigo 5º da Constituição Federal, através de 78 incisos, onde são elencados direitos básicos que merecem a proteção do estado, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, dentre outros.

Por sua vez, o inciso XXXIII desse mesmo artigo, garante a todo cidadão o direito ao acesso à informação, sendo esse direito uma garantia fundamental para o estabelecimento e consolidação de nossa democracia, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Grifo nosso).

Após a consolidação deste direito no texto da Constituição, tornou-se garantia de todos receber informações dos órgãos públicos de seu interesse particular ou coletivo.

Essa garantia é considerada um direito fundamental pelo fato de estar presente no texto do artigo 5º da Constituição e não pode ser negada de forma alguma, salvo os casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, como determina o próprio texto.

Do mesmo modo esse direito é considerado uma cláusula pétrea, pois não pode ser modificado por lei e nem por Proposta de Emenda à Constituição, as conhecidas PEC's.

Com o avanço da tecnologia, as empresas estão cada vez mais presentes na internet e com o setor público não é diferente.



Secretaria dos Recursos Hídricos

Diante deste fato, caberá ao órgão público, além da possibilidade do acesso à informação nos casos acima mencionados, a necessidade da proteção da informação e dos dados disponibilizados através da tecnologia da informação.

Por fim, vale mencionar conforme já citado, que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição é o direito que dá embasamento para o surgimento da lei 12.527/2011, responsável por regulamentar o acesso à informação em todo o país.

No Estado do Ceará o acesso à informação teve como marco a Lei nº 15.175, de 28/06/2012, na qual instituiu-se como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção.

Assim, para regular o funcionamento do Acesso à Informação no Ceará, a Lei Estadual criou o Sistema Estadual de Acesso à Informação, contemplando as seguintes instâncias:

- Conselho Estadual de Acesso à Informação (CEAI), composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
- Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), composto por representantes do ambiente de Governadoria (Casa Civil, Gabinete do Governador, Casa Militar, Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado) e das Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão, sob a coordenação da CGE; e
- Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI), integrando cada um dos 64 órgãos e entidades do Poder Executivo, composto por representantes do titular, da área de desenvolvimento institucional (ou equivalente), pelo responsável pelos serviços de informações ao cidadão (SIC) e pelo ouvidor setorial.

Em 28 de março de 2019, foi publicada a Portaria nº 339/2019, de 18/03/2019, na qual o Secretário dos Recursos Hídricos do Ceará, Francisco José Coelho Teixeira, designou os seguintes membros para comporem a COMISSÃO SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CSAI, daquele setorial, sendo eles:

- Ramon Flávio Gomes Rodrigues – Presidente
- Fernando Antônio Costa Pereira - Membro
- Goretti de Fátima Ximenes Nogueira - Membro
- Germana de Mattos Brito Góes Giglio - Membro

02 - Providências adotadas sobre as recomendações emanadas no Relatório de Gestão da Transparência 2018 para o ano de 2019

O Relatório de Gestão da Transparência de 2018 não fez nenhuma recomendação à SRH, conforme se observa no seu item 11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

03 – Análise das solicitações de informações do período

Ao analisarmos o número de solicitações do ano de 2019 em relação ao ano de 2018, observamos uma queda de 19% nessas solicitações.



Secretaria dos Recursos Hídricos

Acreditamos que a redução dessas demandas deva-se pela implementação das ações empreendidas por esta pasta, ou seja, a Carta de Serviço e a digitalização dos processos.

A introdução desses dois elementos no portal da transparência fez com que o cidadão passasse a conhecer mais sobre a SRH, sendo desnecessário usar o sistema para tirar suas possíveis dúvidas.

Durante o decorrer do ano de 2019, a SRH registrou um total de 21 demandas referentes à transparência passiva, tendo a outorga, a fiscalização e a licença, como os assuntos mais recorrentes.

Dessas 21 manifestações ocorridas no decurso do ano de 2019, 13 foram via internet, 7 foram pelo telefone 155 e apenas 1 pelo facebook. Quanto a preferência de resposta, a internet também foi a preferida, sendo 18 (85,7%) dentro do prazo e apenas 3(14,2%) fora do prazo.

Por sua vez o prazo médio de resposta (em dias) foram 13.79 e a média de satisfação com as respostas (escala de 1 até 5) foi de 4.75.

Vale ressaltar que nenhuma solicitação de informação do período analisado demandou recurso.

04 - Dificuldades para implementação da Lei Estadual nº 15.175/2012

Em 1987, através da Lei nº11.306, de 01 de abril, foi criada a Secretaria dos Recursos Hídricos, tendo como missão promover a oferta, a gestão e a preservação dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

A Política de Recursos Hídricos do Ceará hoje é reconhecida mundialmente, fruto de um trabalho de servidores públicos empenhados em executar essa política para atender as demandas da população.

Apesar desse esforço, a SRH conta somente com 52 servidores públicos na ativa, representando apenas 21% da sua força de trabalho, detentores apenas de função pública, com seus vencimentos aquém da maioria de outras Secretarias estaduais, criando com isso um **fator desmotivador e desigual** no que diz respeito à categoria de servidor público estadual. Os outros 79% são de servidores cedidos de outros órgãos, oriundos de contratos de gestão e prestadores de serviços terceirizados.

A falta de pessoal tem sido o grande desafio para implementar as políticas públicas governamentais por parte desta Secretaria, dificultando com isso o cumprimento da Lei nº 15.175/2012.

Nesse sentido, vale ressaltar a existência do Parecer 068/2016 do Ministério Público de Contas do Estado, p.13, anexo ao Processo nº 4091459/2016 do Tribunal de Contas do



Secretaria dos Recursos Hídricos

Estado, para “adotar medidas com vistas à criação de quadro próprio de pessoal” nesta Secretaria.

Atualmente, tramitam na SEPLAG dois processos sobre o referido assunto (Processo nº 2096324/2017 e nº 2095735/217), aguardando superior decisão.

Deve-se registrar, também, que esta Secretaria tem suas atividades voltadas para o campo, e a falta de servidores, carência de veículos, diárias etc, tudo isso compromete não apenas a qualidade dos serviços, mas o seu tempo de realização e uma maior insatisfação para o cidadão.

05 – Benefícios percebidos pela implementação da Lei estadual nº 15.175/2012

Com o advento da Lei de Acesso à Informação o Governo do Estado do Ceará deu mais um importante passo para a consolidação do regime democrático e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

06 – Ações empreendidas pelo Órgão com vistas a melhorar o perfil ou nível da transparência ativa, em virtude das informações solicitadas

- Carta de Serviços
- Digitalização dos processos

07 – Classificação de documentos

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei 15.175 de 28 de junho de 2012, a Comissão Setorial de Acesso à Informação da SRH, classificou como sigilosas as seguintes informações:

Nº	Título	Grau de sigilo proposto
1	PROJETO DE ENGENHARIA	reservada por 5 anos ou até a publicação em Diário Oficial, conforme deliberação da 6ª Reunião 27/12/2013, fundamentada no Art. 3º, Lei nº 8666/1993 e Art. 22º, inciso VI, da Lei nº 15.175/2012.
2	EDITAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	reservada por 5 anos ou até a publicação em Diário Oficial, quando se inicia a fase externa da licitação, conforme deliberação da 6ª Reunião 27/12/2013, fundamentada no Art. 3º, Lei nº 8666/1993 e Art. 22º, inciso VI, da Lei nº 15.175/2012.

08 – Considerações Finais

Considerando que a Lei Estadual de Acesso à Informação, Lei nº 15.175/2012, institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo a exceção,



Secretaria dos Recursos Hídricos

observa-se que esse foi mais um importante passo para ligar a SRH ao cidadão, tendo em vista que se divulgando seus serviços, e tendo espaço para o recebimento de reclamações e sugestões, o cidadão ficará mais confortável para elogiar e assim demonstrar sua satisfação para com o serviço público, na certeza de poder acreditar na transparência e ter um governo de qualidade.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Presidente

Fernando Antônio Costa Pereira

Membro

Goretti de Fátima Ximenes Nogueira

Membro

Germana de Mattos Brito Góes Giglio

Membro